



**LAPA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

*Recebido no  
14/11/95*

Ofício nº 970

Lapa, 17 de novembro de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 36/95 que cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

*Joaquim Gonsalves*  
Joaquim Gonsalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Osmar Teider  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1050/95

DATA 17/11/95

MB.



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Súmula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

3.1.1.0-00 - Despesas com Pessoal

3.1.1.1-00 - Pessoal Civil

3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em  
17 de novembro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 36, de 17.11.95

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

C.B.O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
7.01.90	Mestre de Obras Rodoviárias	R\$ 293,73	01	44



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Propõe-se, com o encaminhamento do presente Projeto, criação de novo cargo no quadro de pessoal do Município, face a necessidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo em obter uma fiscalização efetiva e direta nos serviços que executa na zona rural.

Descreve-se abaixo as características do novo cargo:

- Executar e supervisionar a construção de pontes;
- Executar e supervisionar a construção de bueiros;
- Executar e supervisionar a execução de terraplanagens;
- Coordenar e fiscalizar a distribuição do equipamento rodoviário, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

O objetivo deste projeto de lei, além do exposto acima, visa, também, rapidez e economia nos serviços.

Esta Administração está planejando a substituição das pontes de madeira do Município para pontes de concreto no decorrer do ano de 1996, o que justifica a necessidade da criação do cargo ora proposto.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em  
17 de novembro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTEPROJETO DE LEI  
N. 36/95  
A. EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA** - Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

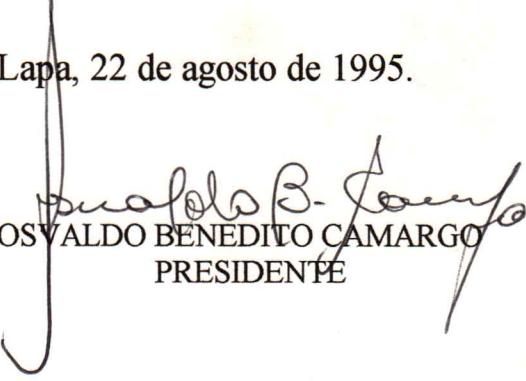
A iniciativa do presente anteprojeto está amparada pela Lei Orgânica do Município (art. 69, parágrafo III), portanto, não ofende preceito legal.

As formalidades que revestem dito anteprojeto, também somam à sua condição de legitimidade.

Desta forma, somos pela sua inserção na Ordem do dia desta Casa de Leis, quando então, o plenário se manifestará pelo seu mérito e oportunidade.

**É o parecer.**

Lapa, 22 de agosto de 1995.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
RELATOR

  
DARCY COSTA  
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

## REQUERIMENTO

303

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do ante-projeto de Lei nº 36/95, que cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
**Vereador**

## CAMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO 1.071195  
DATA 24.11.95  
MB